PROJETO DE LEI **169/23**

20.ª Sessão Data 26/09/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE PRAIA GRANDE, O "DIA DO JOVEM EMPREENDEDOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de fomento ao Jovem Empreendedor em Praia Grande. Esta política visa motivar a cultura empreendedora entre os jovens, reconhecendo sua importância no cenário econômico e social da cidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

I - Elaborar estratégias e executar ações que fortaleçam o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de ideias e projetos.

II - Promover o empreendedorismo nas diversas esferas econômicas, incentivando a inovação e a criatividade em todas as áreas.

III - Estimular a atuação empreendedora de micro e pequenos jovens empresários, que almejam não apenas a inovação, mas também a geração de oportunidades de emprego.

IV - Incentivar práticas de produção sustentável, visando a compatibilidade entre o crescimento econômico e a preservaçãc do meio ambiente.

V – Investir na pesquisa e adoção de novas tecnologias, buscando aprimorar a eficiência e a competitividade dos empreendimentos jovens.

VI - Garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores.

VII - Promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito.

VIII – Participação de diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular o empreendedorismo.

Art. 3º Esta política municipal abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

I - Tenham idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

II - Não ocupem cargos ou posições públicas.

III - Apresentem um Plano de Negócios completo.

IV - Tenham concluído o Ensino Médio e um curso profissionalizante, ou estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Superior.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar todos os aspectos da presente Lei, garantindo sua aplicação eficaz e coerente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, viabilizando um período para planejar, adequar e preparar e antes de sua efetivação.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.

De Praia Grande/SP, 26 de Setembro de 2023.

Natanael Vieira de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O encorajamento do empreendedorismo entre os jovens é uma estratégia substancial para o desenvolvimento econômico e social de qualquer comunidade principalmente para nossa cidade de Praia Grande que nos últimos tempos está em processo acelerado de desenvolvimento. A proposta pretende estimular a cultura empreendedora entre os jovens e criar um ambiente próspero para o crescimento de seus empreendimentos.

O empreendedorismo jovem não apenas gera oportunidades econômicas, não visa apenas ao lucro, mas contribui para a renovação do contexto empresarial, está ligado a uma mudança social, que promove a inovação e a diversificação de produtos e serviços, desenvolver habilidades capazes de ajudar as os jovens a enfrentar as situações do dia a dia de uma maneira mais criativa e inovadora, e, mais importante ainda, gera a criação de empregos e novas profissões. Além disso, ao empoderar os jovens para que se tornem empreendedores, estamos capacitando-os a serem agentes de mudança e inovação em nossa sociedade.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta lei.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.

De Praia Grande/SP, 26 de Setembro de 2023.

Natanael Vieira de Oliveira
Vereador